



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 168, DE 2010

(nº 4.570, na Casa de Origem)
(De Iniciativa do Tribunal de Contas da União)

Acrescenta 2 (dois) cargos em comissão no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Contas da União para provimento em Gabinete de Auditor do Tribunal de Contas da União.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Ficam acrescidos ao Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Contas da União 1 (um) cargo em comissão de Oficial de Gabinete e 1 (um) cargo em comissão de Assistente para provimento no Gabinete do Auditor, cujo cargo foi criado pela Lei nº 11.854, de 3 de dezembro de 2008, observado o disposto no inciso IV do art. 110 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, com a redação dada pela Lei nº 9.165, de 19 de dezembro de 1995.

Art. 2º A criação dos 2 (dois) cargos comissionados previstos nesta Lei fica condicionada à sua expressa autorização em Anexo próprio da lei orçamentária anual, com a dotação suficiente para o seu efetivo provimento, nos termos do § 1º do art. 169 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

A handwritten signature of Michel Temer, President of Brazil, is shown above his name and title.

MICHAEL TEMER
Presidente

PROJETO DE LEI ORIGINAL N° 4.570, DE 2008

Acrescenta dois cargos em comissão no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Contas da União para provimento em Gabinete de Auditor do Tribunal de Contas da União.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam acrescidos ao Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Contas da União um cargo em comissão de Oficial de Gabinete e um cargo em comissão de Assistente para provimento no Gabinete do Auditor, cujo cargo foi criado pela Lei nº 11.854, de 3 de dezembro de 2008, observado o disposto no inciso IV do art. 110 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, com a redação dada pela Lei nº 9.165, de 19 de dezembro de 1995.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 2-GP/TCU

Brasília, 29 de dezembro de 2008.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara dos Deputados

Com meus cordiais cumprimentos, tenho a honra de submeter à apreciação do Poder Legislativo, por intermédio de Vossa Excelência, nos termos do art. 96, inciso II, alínea “b”, c/c o art. 73 da Constituição da República Federativa do Brasil e, ainda, do art. 1º, inciso XV, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, o anexo Projeto de Lei que acrescenta dois cargos em comissão para provimento na forma do inciso IV do art. 110 da referida Lei nº 8.443/1993, para compor o quadro de pessoal de Gabinete do Auditor, cujo cargo foi acrescido ao Quadro do Tribunal de Contas da União pela Lei nº 11.854, de 3 de dezembro de 2008.

Atenciosamente,

Walton A. Rodrigues
WALTON ALENCAR RODRIGUES
Presidente

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N° 3-GP/TCU/2008

Brasília, 29 de dezembro de 2008.

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional

O Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Contas da União é composto pela Carreira de Especialistas, integrada pelos cargos efetivos de Analista de Controle Externo, Técnico de Controle Externo e Auxiliar de Controle Externo, todos providos mediante concurso público de nível nacional, na forma prevista na Lei nº 10.356, de 27 de dezembro de 2001.

Para o exercício de funções de direção e assessoramento são destinadas funções de confiança (FC), escalonadas de FC-1 a FC-6, para as quais são designados exclusivamente servidores ocupantes dos cargos de provimento efetivo da Secretaria deste Tribunal.

E objetivando atender a critérios específicos de atribuições de confiança dos Ministros, do Procurador-Geral e dos Auditores, a Corte de Contas dispõe de dois cargos de livre provimento de lotação exclusiva nos referidos Gabinetes, sendo um Oficial de Gabinete e outro de Assistente, na forma estabelecida pelo disposto no inciso IV do art. 110 da lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992.

Com a edição da Lei nº 11.854, de 3 de dezembro de 2008, que acrescentou um cargo ao Quadro de Auditores do Tribunal de Contas da União, afigura-se necessária a devida autorização legal para o acréscimo de mais dois cargos em comissão, sendo um de Oficial de Gabinete e outro de Assistente, a fim de compor, exclusivamente, o quadro de pessoal do Gabinete do novo Auditor desta Corte de Contas.

Do ponto de vista orçamentário, a proposta está em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal, visto que, após a aprovação deste projeto de lei, a despesa total de pessoal do TCU ainda assim permanecerá dentro do limite de 0,43% da receita corrente líquida determinado pelo seu art. 20, inciso I, alínea “a”.

Com estas considerações, o Tribunal de Contas da União solicita ao Congresso Nacional a aprovação do Projeto de Lei em anexo.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossas Excelências minha expressão de elevada estima e consideração.

Walton A. Rodrigues
WALTON ALENCAR RODRIGUES
Presidente

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

Parágrafo único. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, só poderão ser feitas:

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas: (Renumerado do parágrafo único, pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

Lei Nº 8.443, DE 16 DE JULHO DE 1992.

Mensagem de veto

Dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União e dá outras providências.

Art. 110. No prazo de noventa dias a contar da entrada em vigor desta Lei, o Tribunal encaminhará ao Congresso Nacional projeto de lei dispendo sobre o quadro próprio de pessoal de sua secretaria, com observância dos princípios constitucionais pertinentes e, especialmente, das seguintes diretrizes:

IV - provimento dos cargos em comissão e funções de confiança por servidores do quadro próprio de pessoal;

IV - provimento dos cargos em comissão e funções de confiança por servidores do quadro de pessoal, exceto quanto aos Gabinetes de Ministro, do Procurador-Geral e de Auditor em relação a um Oficial de Gabinete e a um Assistente, que serão de livre escolha da autoridade, obedecidos os requisitos legais e regimentais; (Redação dada pela Lei nº 9.165, de 1995)

LEI Nº 9.165, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1995.

Altera o art. 110 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União.

LEI Nº 11.854, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2008.

Acrescenta um cargo ao quadro de auditores do Tribunal de Contas da União.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania em decisão terminativa)

Publicado no DSF, de 18/11/2010.

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília – DF

(OS: 15251/2010)